



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PAD 4007/2024

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

	<p>A presente contratação decorre da necessidade do TRE-PR de realizar exames periódicos de saúde (EPS), destinados a todos os servidores ativos e estagiários da Secretaria e Zonas Eleitorais do Estado do Paraná, em observância ao art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.856, de 25/05/2009 (que dispõe sobre os exames médicos periódicos de servidores) e à Resolução CNJ nº 207, de 15/10/2015 (alterada pelas Resoluções CNJ nº 338, de 07/10/2020 e nº 403/2021, de 29/06/2021), que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.</p> <p>Descrição do problema<sup>1</sup></p> <p>A realização de exames médicos periódicos tem o objetivo, prioritariamente, de preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.</p> <p>A análise dos resultados dos exames periódicos de saúde, além de propiciar a definição de políticas destinadas à promoção e à preservação da saúde de servidores do quadro de pessoal do Tribunal, é fundamental para a prevenção de doenças ocupacionais, bem como para o rastreamento e o diagnóstico precoce dos agravos à saúde.</p> <p>Atualmente, não há contrato vigente no órgão para o atendimento dessa necessidade.</p>
--	--

<sup>1</sup> Necessidade da Contratação



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Setor demandante	Assessoria de Atenção à Saúde
Coordenadoria demandante	Assessoria de Atenção à Saúde
Secretaria demandante	Secretaria de Gestão de Pessoas
Categoria do Objeto:	- Prestação de serviços
PAD nº:	4007/2024
Data desejada para disponibilidade do bem/serviço:	01/07/2025
Integrante demandante	MOZAR DE RAMOS
Integrante técnico (se houver)	DR. ANDRÉ RICARDO FUCK
Integrante administrativo	TÂMARA COSTA ROSAS

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA NECESSIDADE (item obrigatório)

A realização dos exames médicos periódicos se justifica pela necessidade de acompanhar o estado de saúde dos servidores, a fim de detectar precocemente o surgimento de doenças relacionadas ao trabalho ou não, sobretudo com a finalidade de promover a saúde e o bem-estar do servidor.

O exame médico periódico é uma ação preventiva que busca reduzir o absenteísmo e a concessão de aposentadorias por invalidez permanente, bem como preservar a saúde e a qualidade de vida do servidor por meio dos exames clínicos e avaliações laboratoriais e de imagem.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Ressalte-se que não há previsão contratual para realização dos exames periódicos (laboratoriais, de imagem e clínicos) pela operadora de plano de saúde contratada pelo Tribunal, conforme Resolução Normativa ANS 387/2015 – art. 14, § 2º. Assim, neste momento, não se vislumbra a possibilidade de inclusão desse objeto no plano de saúde, visto se tratar de despesa a ser custeada totalmente pela instituição, não devendo haver ônus aos servidores e demais trabalhadores.

Ademais, o atendimento dessa necessidade não pode ser suprido apenas pela equipe médica do TRE/PR. Atualmente, o atendimento clínico aos integrantes do grupo da capital poderia ser feito pelos médicos do TRE. No entanto, o atendimento ao grupo lotado no interior restaria prejudicado, tendo em vista que, além de não haver previsão expressa no contrato com a operadora de plano de saúde, implicaria altos custos operacionais ao Tribunal para trazer os servidores para a capital para este atendimento (diárias, transporte, eventual substituição em Cartório com somente um servidor, etc).

O presente Estudo visa, assim, identificar a melhor solução para o acompanhamento preventivo e preservação da saúde dos servidores e estagiários, bem como para promover o cumprimento da Legislação vigente.

Em 2018, o TRE/PR firmou contrato com a Empresa Saúde Vital - Clínica de Especialidades da Saúde LTDA para a prestação de serviços na área de saúde, com vistas à realização de Exame Médico Periódico (EMP) e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, nos termos do disposto no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, destinada a todos os servidores ativos e estagiários da Secretaria e Zonas Eleitorais do Estado do Paraná (doc. PAD nº 232376/2018 - Contrato nº 84/2018 - PAD 6265/2018).

O fim da vigência do referido contrato se deu em 29/10/2020, não tendo sido prorrogado.

Ainda em 2020, novos Estudos foram formalizados para a realização de outra contratação, havendo o projeto de modificar o formato do objeto para a contratação de serviços de elaboração



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

de laudos técnicos e medicina ocupacional, com vistas ao atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e às exigências do eSocial (PAD nº 16336/2019).

No entanto, considerando a alteração no regulamento do eSocial, que havia embasado os Estudos Técnicos Preliminares no PAD 16336/2019, assim como a vacância do cargo ocupado pela Médica do Trabalho, o demandante entendeu pela necessidade de alteração do objeto e, possivelmente, da forma de contratação para laudos técnicos e exames periódicos. Assim, por motivo superveniente devidamente justificado, foi revogado o Pregão Eletrônico nº 06/2021 (Edital doc. nº 149766/2021).

Dessa forma, os presentes Estudos visam a contratação para a realização dos exames periódicos previstos no Decreto nº 6856/2009.

Entende-se que a contratação neste modelo proposto será economicamente viável e ecologicamente correta, em razão dos fatos acima expostos.

Essa forma de contratação já havia sido feita pelo órgão em 2018 e durante o período em que esteve vigente apresentou um índice de adesão aos exames periódicos de 29,6%. Com efeito, foram feitos 296 exames periódicos (Total aproximado de 1.000 (mil) colaboradores).

Com o objetivo de levantar o índice de adesão para a próxima contratação dos exames periódicos de saúde, foi encaminhado um e-mail aos colaboradores do TRE-PR, questionando sobre o interesse em realizar tais exames.

Ao todo, 299 pessoas responderam ao questionário, das quais 249 (83,3%) manifestaram interesse em participar, conforme o gráfico abaixo. Diante da evidente distorção entre o resultado dessa pesquisa e o índice de adesão aos exames periódicos no contrato anterior, ficou claro que muitas pessoas que não tinham interesse em participar não responderam o questionário, o que fez com que o resultado dessa pesquisa apresentasse um viés equivocado, levando a conclusões que não representam a realidade de forma precisa. Sendo assim, o quantitativo a ser contratado não deverá se basear nesse levantamento.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Também foram encaminhados e-mails para outros órgãos públicos solicitando a informação sobre a adesão aos EPS, porém apenas a Justiça Federal do Paraná respondeu que a adesão deles têm sido de aproximadamente 20%.

Com base nas pesquisas realizadas, com as devidas ressalvas, deverá ser definido o percentual de colaboradores que serão atendidos pela contratação decorrente dos presentes Estudos, para que seja estimado o valor da contratação.

A análise dos resultados dos exames periódicos de saúde, além de propiciar a definição de políticas destinadas à promoção e à preservação da saúde de servidores do quadro de pessoal do Tribunal, é fundamental para a prevenção de doenças ocupacionais, bem como para o rastreamento e o diagnóstico precoce dos agravos à saúde, inclusive daqueles de natureza subclínica.

A necessidade é de que os exames médicos periódicos sejam realizados pelos servidores ativos e estagiários do órgão, a fim de que sejam emitidos os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), tornando possível o cumprimento das normas que fundamentam o EPS, conforme normativo a seguir:

### ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:***

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

### ***Convenção OIT Nº 161, ratificada pelo Brasil e vigente desde 18.05.91:***

Art. 5. Sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador a respeito da saúde e da segurança dos trabalhadores que emprega, e tendo na devida conta a necessidade de participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, os serviços de saúde no trabalho devem assegurar as funções, dentre as seguintes, que sejam adequadas e ajustadas aos riscos da empresa com relação à saúde no trabalho: (...) f) acompanhar a saúde dos trabalhadores em relação com o trabalho.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### **Lei 8.112/90:**

Art. 206-A. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.

**Decreto 6.856, de 25 de maio de 2009 (Regulamenta o art. 206-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores):**

"Art. 2. A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

Art. 3. Os servidores regidos pela Lei no 8.112, de 1990, serão submetidos a exames médicos periódicos, conforme programação adotada pela administração pública federal.

Art. 4. Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas (...)

Art. 12. É lícito ao servidor se recusar a realizar os exames, mas a recusa deverá ser por ele consignada formalmente ou reduzido a termo pelo órgão ou entidade".

**Resolução CNJ n. 207/2015 (alterada pela Resolução CNJ n. 338, de 07 de outubro de 2020):**

"Art. 7-A. A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos membros do Poder Judiciário e seus servidores, ativos e inativos, também em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

§ 1. Os membros e servidores do Poder Judiciário em atividade serão submetidos a exames médicos periódicos, conforme programação adotada pelo órgão.

§ 5. Os exames serão realizados conforme regulamento próprio, custeados integralmente pelo tribunal e poderão ser resarcidos diretamente ao membro do Poder Judiciário e ao servidor, caso o órgão não forneça o serviço. (NR)".

Ademais, a Resolução CNJ n. 207, de 15 de outubro de 2015, determina que os Tribunais encaminhem anualmente ao CNJ os dados estatísticos necessários ao cálculo dos índices e informações definidos no Anexo da Resolução.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Os dados são informados pelos tribunais por meio do Sistema de Questionários do CNJ (Módulo Saúde) no período de 10 de janeiro a 28 de fevereiro, e são recebidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciais (DPJ), órgão responsável por tratar e sistematizar as informações enviadas pelos tribunais. (Relatório CNJ, 2019).

Em relação ao Exame Periódico de Saúde (EPS), é necessário informar os dados para o cálculo de um Indicador e de uma Informação, quais sejam:

- **Indicador 4:** Índice de realização do EPS Servidores. Mede o percentual de servidores que no período realizaram o exame periódico. Deve ser informado para duas faixas etárias: até 45 anos e acima de 45 anos.

### *Fórmula do Indicador:*

*Número de servidores que fizeram o exame periódico / Número total de servidores que se enquadrem, em razão da idade, no período analisado*  
*x 100*  
*\* Os tribunais devem encaminhar todas as variáveis que compõem a fórmula do indicador.*

- **Informação 4:** Gestão dos Exames Periódicos - Servidores.

### ANEXO DA RESOLUÇÃO 207, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015 INDICADORES E INFORMAÇÕES

“Descrição: informar as 5 (cinco) patologias predominantes constatadas nos exames periódicos de saúde de servidores, por ordem de ocorrência com o respectivo CID 10, sem necessidade de subitens ou dígitos. Ex: CID 10: A02 (e não A02.1).  
Esclarecimento da informação: a partir de 2017 (referente ao ano base 2016) essa informação deve ser detalhada por faixa etária, sexo, se atua na atividade judiciária (apoio direto) ou administrativa (apoio indireto), no primeiro ou no segundo grau de jurisdição”.

A adequação às normas é necessária para que se promova a melhoria do ambiente organizacional no que se refere ao índice de prevenção da saúde, em conformidade com o teor da Resolução CNJ Nº 325 de 29/06/2020 que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, revelando que a preocupação com a promoção da saúde física e emocional dos servidores e com a manutenção do ambiente de trabalho seguro e saudável está no centro



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

do Plano Estratégico do Poder Judiciário.

Ressalta-se também que a realização dos exames médicos periódicos está diretamente relacionado ao Objetivo Estratégico - OE 8: “Aperfeiçoamento da gestão de pessoas” através da Iniciativa 8.1 - Fomentar ações para promover a saúde e qualidade de vida e Indicador nº 28 - Índice de implementação de ações para promoção da saúde (Portaria TRE/PR nº451/2022 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2026).

Os exames médicos são itens obrigatórios do ASO e tem importância na definição do tipo e da periodicidade dos exames complementares e avaliações médicas.

Os exames periódicos definidos pelo Decreto 6856, de 25 de maio de 2009, devem ser realizados, porém, **com ressalvas relacionadas à sua natureza (promoção à saúde) e possibilidade de recusa por parte do colaborador.**

### 3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (item obrigatório)

A contratação que se pretende realizar a partir do presente Estudo Técnico Preliminar visa dar cumprimento à Legislação vigente ao promover ações preventivas que resultem em melhoria da qualidade de vida e segurança aos servidores ativos e estagiários do TRE/PR.

A prevenção por meio de diagnóstico tem se indicado como uma das ferramentas fundamentais para melhores práticas em saúde.

Com a realização dos exames periódicos, pretende-se viabilizar a definição de políticas destinadas à promoção e à preservação da saúde de servidores do quadro de pessoal do Tribunal, sendo essa prática fundamental para a prevenção de doenças ocupacionais, bem como para o rastreamento e o diagnóstico precoce dos agravos à saúde, inclusive daqueles de natureza subclínica.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Pretende-se, ainda, contribuir com a redução do absenteísmo decorrente de licenças médicas, evitando-se descontinuidade e/ou redução de qualidade dos serviços prestados à comunidade do TRE-PR.

Ressalta-se também, como já mencionado, que a realização dos exames médicos periódicos está diretamente relacionado ao Objetivo Estratégico - OE 8: “Aperfeiçoamento da gestão de pessoas” através da Iniciativa 8.1 - Fomentar ações para promover a saúde e qualidade de vida e Indicador nº 28 - Índice de implementação de ações para promoção da saúde (Portaria nº451/2022 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2026).

### 4. HISTÓRICO DAS CONTRATAÇÕES SIMILARES

*Foi realizada pesquisa de contratações similares anteriores do TRE-PR, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração?*

**SIM**

P A D ou E DI T A L	O BJ ET O	D oc . .
<b>62</b>	Re	do
<b>65</b>	ali	c.
<b>/2</b>	za	P
<b>01</b>	çã	A
<b>8</b>	o	D
	de	nº
	ex	23
	a	23
	m	76
	es	/2
	pe	01
	rió	8 -



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

	dic os e e mi ss ão de At es ta do de Sa úd e Oc up aci on al (A S O)	Co ntr at o nº 84 /2 01 8 - Sa úd e Vit al.
--	--	--

**Foi realizada pesquisa de contratações similares em outros órgãos, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração?**

**SIM** Foi realizada a pesquisa, porém não foi encontrada contratação similar de outros órgãos. Foram encontradas somente contratações de exames periódicos em conjunto com a elaboração de documentos previstos na NR7, NR9 e outras Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), não refletindo a necessidade atual do TRE-PR

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO & QUADRO COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES (item obrigatório)

Apesar de já ter sido feito anteriormente um ETP para essa contratação, verificamos a necessidade de renovação dos Estudos para verificar qual a metodologia seria adotada para melhor satisfação das necessidades do TRE-PR considerando as diversas alterações de legislação e um cenário um pouco diverso de 2019 (quando haviam sido elaborados os Estudos anteriores). Pretende-se encontrar uma solução economicamente viável que atenda a



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

necessidade de realização dos exames periódicos balizada sobretudo na promoção da saúde e bem-estar do servidor (Decreto 6856/2009).

<b>SOLUÇÃO 1 :</b>	<b><i>Realização dos exames pelo Plano de Saúde e avaliação dos mesmos pelos médicos do TRE-PR</i></b>
<i>Solução detalhada:</i>	Realização dos exames por meio do Plano de Saúde contratado pelo TRE-PR e das consultas e avaliações pela equipe médica contratada pelo TRE-PR.
<i>Estimativa Preliminar de valor</i>	Aparentemente não haveria custo imediato, porém haveria uma distorção no contrato atual do plano de saúde além de ser proibitivo pela ANS (Resolução ANS nº 465/2021, art. 14, § 2º).
<i>Vantagem</i> <input type="checkbox"/>	Já teríamos o contrato.
<i>Desvantagem</i> <input type="checkbox"/>	A contratação vigente com a Unimed iria identificar que esses serviços estariam sendo efetuados através do plano de saúde encarecendo o plano e aumentando consideravelmente a sinistralidade do contrato.  Persiste a ausência de previsão contratual para realização dos exames periódicos (laboratoriais e clínicos) pela operadora de plano de saúde contratada pelo Tribunal, conforme Resolução ANS nº 465/2021, art. 14, § 2º. As despesas com exames médicos ocupacionais (laboratoriais e clínicos) devem ser custeadas totalmente pela instituição, não devendo haver ônus aos servidores e demais trabalhadores. Tal desvantagem na verdade impossibilita essa forma de contratação.
<b>SOLUÇÃO 2:</b>	<b><i>Contratação de empresa especializada para fazer todos os exames laboratoriais, consultas para avaliação clínica e emissão do ASO</i></b>



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

<i>Solução detalhada:</i>	Contratação de empresa que seja especializada em gestão de medicina do trabalho, devendo ser uma única empresa em todo o Paraná com sua rede de credenciados para a realização de todos os exames, consultas e emissão de ASO.
<i>Estimativa Preliminar de valor</i>	Considerando a projeção de uso para um período contratual de <b>24 meses</b> e mantendo a proporção de adesão de 35%, a estimativa total para dois anos é de <b>R\$ 272.410,09</b> .
<i>Vantagem</i> <input type="checkbox"/>	Única contratação, centralizada numa empresa. Facilitaria a gestão contratual.
<i>Desvantagem</i> <input type="checkbox"/>	Custo mais alto pela contratação dos exames, consultas e emissão de ASO por uma empresa contratada.  Deixaríamos de otimizar contrato já vigente no TRE/PR, já que parte do serviço poderia ser realizado pela própria equipe médica do TRE/PR.
<b>SOLUÇÃO 3:</b>	<b>Contratação de empresa especializada apenas para a realização dos exames. A avaliação clínica e a emissão de Atestados seriam feitas pelos Médicos TRE/PR (ASO)</b>
<i>Solução detalhada:</i>	Contratação de empresa que seja especializada em gestão de medicina do trabalho, devendo ser uma única empresa em todo o Paraná com sua rede de credenciados, apenas para a realização dos exames. A parte da avaliação dos exames e emissão do Atestado seria feita individualmente pelos médicos do TRE-PR
<i>Estimativa Preliminar de valor</i>	Considerando a projeção de uso para um período contratual de <b>24 meses</b> e mantendo a proporção de adesão de 35%, a estimativa total para dois anos é de <b>R\$ 215.734,33</b> .



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

<i>Vantagem</i> <input type="checkbox"/>	<p>Importância de termos no TRE, através de sua equipe médica, a validação dos exames, gerando maior conhecimento das condições de saúde de seus servidores e estagiários com a emissão do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO).</p> <p>Possível diminuição da sinistralidade do contrato do plano de saúde</p>
<i>Desvantagem</i> <input type="checkbox"/>	<p>Implicaria a realização de avaliação clínica de forma <i>on-line</i> para os servidores do interior do estado, o que não é permitido. Conforme Nota de Esclarecimento do CFM (Conselho Federal de Medicina), a Lei que disciplina a prática da telessaúde (Lei nº 14.510/2022) não autoriza a realização de exames ocupacionais por meio do uso da Telemedicina (doc. PAD nº 203251/2024).</p> <p>Para que fosse garantido o atendimento presencial, o TRE/PR teria que assumir altos custos operacionais para trazer os servidores para a capital para este atendimento (diárias, transporte, eventual substituição em Cartório com somente um servidor, etc).</p>
<b>SOLUÇÃO 4:</b>	<p><b>Contratação de empresa especializada para a realização dos exames e das avaliações clínicas, com a emissão de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).</b></p> <p><b>Obs. a emissão do ASO seria apenas para os colaboradores da Justiça Eleitoral (servidores e estagiários) lotados nas Zonas Eleitorais do interior do Estado.</b></p>
<i>Solução detalhada:</i>	Contratação de empresa que seja especializada em gestão de medicina do trabalho, devendo ser uma única empresa em todo o Paraná, com sua rede de credenciados, para realização de exames periódicos de saúde (EPS), consultas médicas e emissão de ASO. Obs. Os exames médicos seriam para todos os



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

	<p>colaboradores (lotados na capital e no interior). Já as consultas médicas com emissão do ASO seriam apenas para os colaboradores da Justiça Eleitoral (servidores e estagiários) lotados nas zonas eleitorais do interior do Estado.</p> <p>Para os colaboradores lotados na capital, a equipe médica do TRE/PR ficaria responsável pelas consultas médicas e emissão de ASO.</p>
<i>Estimativa Preliminar de valor</i>	<p>Considerando a projeção de uso para um período contratual de <b>24 meses</b> e mantendo a proporção de adesão de 35%, a estimativa total para dois anos é de <b>R\$ 240.120,64</b>.</p>
<i>Vantagem</i> ☐	<p>A avaliação clínica e emissão do ASO para os colaboradores - servidores(as) e estagiários(as) - lotados em Curitiba e/ou que façam os exames em Curitiba serão realizadas pelos médicos do TRE-PR, portanto não integrarão o objeto da contratação pretendida.</p> <p>Possível diminuição da sinistralidade do contrato do plano de saúde.</p> <p>Garantia de consultas e exames presenciais para todo o público-alvo (cumprimento das normas pertinentes).</p> <p>Menor custo possível para o atendimento da demanda.</p>
<i>Desvantagem</i> ☐	<p>Apesar de a logística operacional ser responsabilidade da contratada, a ampla capilaridade do serviço, com atendimentos em diversas localidades do interior, poderá demandar esforços adicionais da equipe interna para acompanhar a execução contratual e garantir a padronização na qualidade dos atendimentos clínicos e laboratoriais em todo o Estado.</p> <p>Outra desvantagem poderá ser a dificuldade de conciliar os relatórios apresentados pela empresa contratada com o sistema de prontuários do Tribunal.</p>



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### 6. OBSERVAÇÕES SOBRE PESQUISA DE MERCADO

O mercado de empresas de medicina do trabalho é amplo, porém, enviamos e-mails para diversas empresas e apenas 4 (quatro) responderam. As prováveis causas para isso são a abrangência geográfica da prestação de serviços em municípios do interior do Estado, a complexidade logística exigida pelo objeto da contratação e, possivelmente, a baixa atratividade econômica do contrato diante do percentual estimado de adesão e da exigência de estrutura descentralizada de atendimento.

Enviamos para todos os endereços mencionados abaixo:

[comercial@serges.org](mailto:comercial@serges.org)

[versa.saude@gmail.com](mailto:versa.saude@gmail.com),

[stephanie.gomes@unimedpr.coop.br](mailto:stephanie.gomes@unimedpr.coop.br),

[mayara@unimedpr.coop.br](mailto:mayara@unimedpr.coop.br)

[bmendes@unimedpr.coop.br](mailto:bmendes@unimedpr.coop.br)

[comercial@unimedsou.com.br](mailto:comercial@unimedsou.com.br)

[tessiane@medvidacuritiba.com.br](mailto:tessiane@medvidacuritiba.com.br)

[contato@medvidacuritiba.com.br](mailto:contato@medvidacuritiba.com.br)

[comercial@clinimerces.com.br](mailto:comercial@clinimerces.com.br)

[comercial@workingmedicina.com.br](mailto:comercial@workingmedicina.com.br)

[contato@rutherford.com.br](mailto:contato@rutherford.com.br)

[contato@nrmedicina.com.br](mailto:contato@nrmedicina.com.br)

[contato@nrwork.com.br](mailto:contato@nrwork.com.br)

[ceset@ceset.com.br](mailto:ceset@ceset.com.br)

[cosmo-mqa@cosmo.med.br](mailto:cosmo-mqa@cosmo.med.br) / [cosmo@cosmo.med.br](mailto:cosmo@cosmo.med.br) / [cosmoarapongas@cosmo.med.br](mailto:cosmoarapongas@cosmo.med.br)

[contato@proviseq.com.br](mailto:contato@proviseq.com.br)

[vizimed.dv@gmail.com](mailto:vizimed.dv@gmail.com)

As empresas que responderam foram:

Clínica MEDVIDA

SERGES - Serviço de Gestão em Saúde Ltda



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Dr. Marcelo Diesel

VERSA Saúde

Enviamos e-mail também para a empresa SAÚDE VITAL que foi a que contratamos para realizar os EPS do Tribunal em 2019, porém a empresa respondeu que não estão trabalhando mais com esse tipo de atendimento para empresas públicas.

### 7. POSICIONAMENTO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO APÓS A ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO (item obrigatório)

**A Solução 1** (*Realização dos exames pelo Plano de Saúde e avaliação dos mesmos pelos médicos do TRE-PR*) resta afastada, tendo em vista a sua inviabilidade, uma vez que a Resolução ANS nº 465/2021, art. 14, § 2º prevê que: “salvo disposição contratual em contrário, exclui-se da cobertura obrigatória a ser garantida pelas operadoras a realização dos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais”, não havendo qualquer disposição contratual que abarque essa cobertura pelo Plano atualmente contratado pelo TRE/PR.

É preciso distinguir a prestação de serviços pela saúde suplementar (co-patrocínados pelos servidores e pela União) daqueles cujo objeto será a prestação de exames médicos periódicos aos servidores públicos federais, integralmente custeados pela União, não devendo haver ônus aos servidores.

**A Solução 2** (*Contratação de empresa especializada para fazer todos os exames laboratoriais, as consultas para avaliação clínica e emissão do ASO*) igualmente não será adotada, tendo em vista que geraria um custo consideravelmente mais alto com a contratação da integralidade do objeto (exames, consultas e emissão de ASO) a uma empresa. Além disso, deixaríamos de otimizar contrato já vigente no TRE/PR, já que parte do serviço poderia ser realizado pela própria equipe médica do TRE/PR.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

A **Solução 3** (*Contratação de empresa especializada apenas para os exames. A avaliação clínica e a emissão de ASO seriam feitas pelos Médicos TRE/PR*) não será adotada, tendo em vista que implicaria a realização de avaliação clínica de forma *on-line* para os servidores do interior do estado. Isso porque o TRE/PR não teria como arcar com custos de deslocamento e estadia dos servidores e estagiários para a realização das consultas para avaliação clínica. E, nesse sentido, conforme Nota de Esclarecimento do CFM (Conselho Federal de Medicina), a Lei que disciplina a prática da telessaúde (Lei nº 14.510/2022) não autoriza a realização de exames ocupacionais por meio do uso da Telemedicina (doc. PAD nº 203251/2024).

A **Solução 4 - Contratação de empresa especializada para a realização dos exames periódicos e das avaliações clínicas, com a emissão de Atestados pelos Médicos (ASO) apenas para os colaboradores da Justiça Eleitoral (servidores ativos e estagiários) lotados nas zonas eleitorais do interior do Estado)** é a mais adequada à necessidade exposta, pelas seguintes razões:

- a) Aproveitamento de contrato vigente no âmbito do Tribunal, já que a avaliação clínica e emissão do ASO para os colaboradores - servidores(as) e estagiários(as) - lotados em Curitiba e/ou que façam os exames em Curitiba serão realizadas pelos médicos do TRE-PR, portanto não integrarão o objeto da contratação.
- b) Possível diminuição da sinistralidade do contrato do plano de saúde.
- c) Garantia de consultas e exames presenciais para todo o público-alvo (cumprimento das normas pertinentes).
- d) Menor custo possível para o atendimento da demanda.

Sendo assim, pelas razões expostas, a Equipe de Planejamento da Contratação elege a **SOLUÇÃO 4** como a que melhor atende aos interesses do órgão, sendo a mais adequada diante da necessidade exposta.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

---

**8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (item obrigatório)**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**A) Requisitos:** A contratação a ser efetivada deve atender os seguintes requisitos mínimos estabelecidos pela Equipe de Planejamento:

- i) O serviço deverá ser prestado por empresas conveniadas (clínicas e laboratórios) da empresa licitante vencedora;
- ii) Não será permitida a subcontratação;
- iii) As consultas e exames não poderão ser realizados por meio da telemedicina. Deverão ser realizados presencialmente;
- iv) Os exames médicos periódicos deverão ser realizados conforme cronograma a ser definido pela Assessoria de Atenção à Saúde levando em consideração a data de aniversário dos colaboradores e outros fatores relevantes;
- v) A contratada deverá encaminhar, mensalmente, relatório com dados estatísticos das eventuais patologias identificadas ou com a análise consolidada dos resultados dos exames realizados, de modo a fornecer um panorama abrangente e atualizado sobre as condições de saúde dos(as) colaboradores(as), observando as exigências que constarão do TR..

**B) Legislação aplicável:** para a solução da necessidade, deverão ser observadas as seguintes normas:

- a) Lei 8.112, de 11/12/1990 – artigo 206-A;
- b) Decreto 6.856, de 25/05/2009;
- c) Resolução CNJ nº 207, de 15/10/2015, Res. CNJ nº 338 de 07/10/2020 e Res. CNJ nº 403/2021;
- d) Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Resolução nº 924/2023;
- e) Portaria DG nº 351/2018 (*a ser atualizada*).

**C) Sustentabilidade:** A contratação resultante desses estudos visa promover o trabalho decente e a sustentabilidade com ações que visem à prevenção dos riscos à saúde e melhoria da qualidade de vida dos servidores e estagiários. Não há critérios de sustentabilidade a serem exigidos da contratada, pois os serviços objeto da contratação



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

não gerarão impactos ambientais significativos.

### 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (item obrigatório)

#### A) Da solução:

Contratação de empresa especializada para a realização integral dos exames e para as avaliações clínicas com a emissão de Atestados pelos Médicos (ASO) apenas para os colaboradores da Justiça Eleitoral (servidores ativos e estagiários) lotados nas Zonas Eleitorais do interior do Estado (solução 4 do item 5 deste ETP)

Os **exames** compreendem os laboratoriais e de imagem conforme especificado adiante, tendo como público-alvo os servidores(as) ativos e estagiários(as) da Justiça Eleitoral de Curitiba e das Zonas Eleitorais do interior do estado.

As **avaliações clínicas** compreendem as consultas médicas para exames clínicos e análise final dos exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, apenas para os colaboradores da Justiça Eleitoral (servidores ativos e estagiários) lotados nas Zonas Eleitorais do interior do Estado.

A Avaliação Clínica e a emissão do ASO serão realizadas pelos médicos do TRE-PR para os colaboradores - servidores(as) e estagiários(as) - lotados em Curitiba e/ou que façam os exames em Curitiba, portanto não integrarão o objeto da contratação.

Os exames médicos periódicos deverão ser realizados conforme cronograma a ser definido pela Assessoria de Atenção à Saúde levando em consideração a data de aniversário dos colaboradores e outros fatores relevantes.

Outras informações acerca do cronograma de exames periódicos, da convocação mensal dos colaboradores e demais procedimentos a serem adotados pela contratada constarão do TR.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**Periodicidade:** Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

- Bienal - para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
- Anual - para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos;
- Anual ou em intervalos menores - para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

**Quantitativo total aproximado de colaboradores (servidores e estagiários):**

Colaboradores(as)	Colaboradores da Capital			Colaboradores do Interior			Total Geral
	Servidores Efetivos	Estagiários	Total	Servidores Efetivos	Estagiários	Total	
Sexo masculino e feminino	472	51	523	369	166	535	1058
> 45 anos (sexo masculino e feminino)	246	1	247	219	1	220	467
> 45 anos (sexo feminino)	177	0	177	86	0	86	263
> 45 anos (sexo masculino)	69	1	70	133	1	134	204
> 25 anos (sexo feminino)	255	6	261	168	22	190	451



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Os quantitativos indicados acima representam a totalidade de servidores ativos e estagiários do órgão e não o quantitativo estimado dos colaboradores a serem atendidos pela contratação (que consta no quadro abaixo). No caso de adesão aos Exames Periódicos acima do percentual definido para a contratação, o órgão poderá valer-se de aditamento contratual, dentro dos limites legais permitidos.

### **Quantitativo aproximado de colaboradores (servidores e estagiários) que serão atendidos pelo contrato:**

Colaboradores(as)	Colaboradores da Capital			Colaboradores do Interior			Total Geral
	Servidores Efetivos	Estagiários	Total	Servidores Efetivos	Estagiários	Total	
Sexo masculino e feminino	165	17	182	129	58	187	369
> 45 anos (sexo masculino e feminino)	86	0	86	76	0	76	162
> 45 anos (sexo feminino)	61	0	61	30	0	30	91
> 45 anos (sexo masculino)	24	0	24	46	0	46	70
> 25 anos (sexo feminino)	89	2	91	58	8	66	157

Os quantitativos indicados acima representam 35% (trinta e cinco por cento) do total de servidores ativos e estagiários do órgão, percentual a ser adotado como base para a estimativa do valor da contratação, considerando os estudos realizados.

### **Dos Serviços a serem prestados:**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Exames	Faixa etária	Quantidade estimada	Periodicidade e Validade
1.Hemograma 2.Glicemia de jejum 3.Lipidograma 4.Creatinina 5.TSH 6.Parcial de Urina	Sexo masculino e feminino de todas as idades	369	Anual, bienal ou em intervalos menores. Validade dos exames: 6 meses.
7. Mamografia	Sexo feminino a partir dos 45 anos de idade	91	Em regra, bienal, podendo ser anual ou em intervalos menores Validade dos exames: 1 ano
8. Pesquisa de sangue oculto nas fezes	Sexo masculino e feminino a partir dos 45 anos de idade	162	Em regra, anual, podendo ser em intervalos menores. Validade dos exames: 1 ano
9. PSA	Sexo masculino a partir dos 45 anos de idade	70	Em regra, anual, podendo ser em intervalos menores. Validade dos exames: 1 ano
<b>10. Avaliação clínica - consulta médica para exame clínico e análise final dos exames e emissão do ASO para os <u>servidores lotados no interior do Estado.</u></b>	Colaboradores do interior de todas as idades e sexos	187	Em regra, anual, podendo ser em intervalos menores.

Os quantitativos referidos não representam a quantidade de exames que serão realizados, pois os colaboradores convocados podem se recusar a fazê-los ou podem já ter realizado algum(ns) desse(s) exame(s), circunstância na qual apenas apresentarão os respectivos resultados para análise médica. Será devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Os resultados dos exames deverão ser entregues pela empresa contratada à Assessoria de Atenção à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em Curitiba e também ao servidor.

A execução do objeto será pormenorizada no TR.

- B) Do prazo de entrega:** O contrato terá início a partir de sua assinatura, sendo que após 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, será realizada reunião inicial com a contratada. Em 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, a contratada apresentará a listagem dos locais de atendimento e até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá informar a relação completa de locais de atendimento. A realização dos exames observará a periodicidade fixada no contrato.
- C) Do local de entrega:** os serviços serão prestados em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos municípios onde tem Zona Eleitoral no Estado do Paraná.

### 10. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (item obrigatório)

Exames	Faixa etária	Quantidade estimada	Periodicidade e Validade
1.Hemograma 2.Glicemia de jejum 3.Lipidograma 4.Creatinina 5.TSH 6.Parcial de Urina	Sexo masculino e feminino de todas as idades	369	Anual, bienal ou em intervalos menores. Validade dos exames: 6 meses.
7. Mamografia	Sexo feminino a partir dos 45 anos de idade	91	Em regra, bienal, podendo ser anual ou em intervalos menores Validade dos exames: 1 ano
8. Pesquisa de sangue oculto nas fezes	Sexo masculino e feminino a partir dos 45 anos de idade	162	Em regra, anual, podendo ser em intervalos menores. Validade dos exames: 1 ano



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

9. PSA	Sexo masculino a partir dos 45 anos de idade	70	Em regra, anual, podendo ser em intervalos menores. Validade dos exames: 1 ano
<b>10. Avaliação clínica</b> - consulta médica para exame clínico e análise final dos exames e emissão do ASO para os <u>servidores lotados no interior do Estado.</u>	Colaboradores do interior de todas as idades e sexos	187	Em regra, anual, podendo ser em intervalos menores.

Os quantitativos referidos não representam a quantidade de exames que serão efetivamente realizados, pois os colaboradores convocados podem se recusar a fazê-los ou podem já ter realizado algum(ns) desse(s) exame(s), circunstância na qual apenas apresentarão os respectivos resultados para análise médica.

Será devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados. Além disso, o quantitativo a ser contratado foi definido com base no índice de adesão do contrato anterior e em informações obtidas de outros órgãos públicos a respeito dos índices de adesão aos exames periódicos, adicionando um percentual de segurança. Assim, fixamos o percentual de 35% (trinta e cinco) por cento dos colaboradores (servidores ativos e estagiários) a serem atendidos por essa contratação.

### 11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após levantamento de mercado e definição da quantidade desejada, obtiveram-se os seguintes orçamentos preliminares para a contratação:

EMPRESA (documento nº)	Valor Ano 1	Valor Ano 2	Valor total	Data do Orçamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Dr Marcelo Diesel Doc PAD 128515/2025	R\$ 264.571,00	R\$ 107.552,00	R\$ 372.123,00	05/05/2025
SERGES - Serviço de Gestão em Saúde Doc. PAD 128522/2025	R\$ 229.110,00	R\$ 92.040,00	R\$ 321.150,00	08/05/2025
MEDVIDA Doc. PAD 128523/2025	R\$ 55.900,00	R\$ 23.910,00	R\$ 79.810,00	08/05/2025
VERSA - Soluções em Saúde Doc. PAD 128533/2025	R\$ 135.019,00	R\$ 56.544,00	R\$ 191.563,00	07/05/2025
Unimed SOU (Saúde Ocupacional) Doc PAD 129939/2025	R\$ 155.385,35	R\$ 80.571,36	R\$ 240.120,54	21/05/2025
<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>R\$ 167.997,07</b>	<b>R\$ 72.123,47</b>	<b>R\$ 240.120,54</b>	XXX

**12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (item obrigatório)**

a) É tecnicamente viável dividir a solução?

**NÃO** Não. A divisão do objeto não é tecnicamente viável, tendo em vista que a contratação de uma única empresa para realizar a gestão integrada dos serviços de consultas e exames periódicos proporciona maior eficiência, controle e padronização dos atendimentos. A fragmentação do objeto, com a contratação de prestadores distintos para consultas médicas e



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

exames laboratoriais, por exemplo, comprometeria a coordenação das atividades, dificultaria a consolidação das informações de saúde e poderia gerar divergências nos procedimentos e nos critérios de avaliação.

Além disso, a gestão unificada favorece o cumprimento dos prazos legais e a rastreabilidade dos atendimentos, elementos essenciais para a adequada execução da política de saúde ocupacional. Portanto, não há vantagem técnica ou operacional no fracionamento do objeto, sendo justificada a contratação de empresa especializada que preste o serviço de forma integral.

b) É economicamente viável dividir a solução?

**NÃO** Justifique em caso negativo: Uma contratação global nesse caso é mais convidativa, diminuindo os valores contratando uma única empresa.

c) Existe perda de escala ao dividir a solução?

**NÃO**

d) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

**NÃO** Justifique em caso negativo: Não. A divisão da solução não resultaria em melhor aproveitamento do mercado nem ampliaria a competitividade de forma significativa. O mercado já dispõe de empresas especializadas e estruturadas para ofertar, de forma integrada, os serviços de gestão de saúde ocupacional, incluindo consultas e exames periódicos, conforme as exigências legais. A contratação unificada, portanto, não restringe a competitividade, pois há ampla oferta de fornecedores aptos a atender ao objeto em sua totalidade.

Além disso, a divisão da solução poderia, na prática, reduzir a eficiência da contratação, ao demandar esforços adicionais de gestão contratual e coordenação entre fornecedores distintos, o que poderia ocasionar inconsistências técnicas, sobreposição de responsabilidades e prejuízos à padronização e à rastreabilidade das informações.

Dessa forma, a contratação por lote único se revela mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo à competitividade nem ao aproveitamento do mercado.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- e) O custo para a gestão de vários contratos frente às vantagens com a unificação indica a divisão do objeto?

**NÃO** já justificado acima (d).

- f) **Conclusão:** Considerando as análises acima, a Equipe de Planejamento da Contratação sugere não parcelar a contratação.

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TRE-PR PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (item obrigatório)

Não serão necessárias providências para adequação do ambiente do órgão, uma vez que os exames e as consultas serão oferecidas pelas empresas contratadas em ambientes próprios e/ou em estruturas da sua inteira responsabilidade.

PROVIDÊNCIA	DETALHAMENTO
<b>NÃO</b> Infraestrutura tecnológica	
<b>NÃO</b> Infraestrutura física (adaptação de ambientes do órgão)	
<b>NÃO</b> Impacto na área de gestão de pessoas	
<b>NÃO</b> Necessidade de normatização legal ou área de contratações	
<b>NÃO</b> Necessidade de comunicação	
<b>NÃO</b> Capacitação de servidores	

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (item obrigatório)

Contrato com o Plano de Saúde (contrato nº 35/2024 - PAD nº 16082/2023) - Trata-se de contratação correlata, pois alguns exames periódicos solicitados podem já ter sido realizados por



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

meio do Plano de Saúde, quando, então, estando dentro do prazo de validade, poderão ser aproveitados para análise médica e emissão de ASO.

Contrato anterior de objeto similar (contrato nº 84/2018 - PAD nº 6265/2018).

### 15. IMPACTOS AMBIENTAIS (item obrigatório)

A presente contratação não causará impactos significativos ambientais.

### 16. ANÁLISE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS, COOPERATIVAS OU PESSOA FÍSICA

**CONSÓRCIO:** Não será permitida a participação de empresas consorciadas, conforme prevê o art. 8º, da Portaria DG/TRE-PR nº 591/2022, que estabelece: “Exceto quando demonstrada a vantajosidade no caso concreto, decorrente da complexidade técnica ou grande vulto da contratação, não será autorizada a participação de consórcio.

**COOPERATIVA:** Será permitida a participação de cooperativas, observadas as exigências contidas no art. 16 da Lei 14.133/21.

**PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:** Não será permitida a participação de pessoa física (art. 4º, parágrafo único, da IN SEGES Nº 116/2021).

**SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 17. DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

Serão exigidas as condições habitualmente previstas nas contratações do TRE-PR.

Também serão exigidos:

Quanto à Qualificação Técnica



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- a) Comprovação de experiência técnica da empresa na gestão de medicina do trabalho, com apresentação de atestados de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- c) O licitante disponibilizará, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços;
- d) Para fins da comprovação de que trata o subitem acima, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
  - i) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de mesmo período com abrangência em 50% (cinquenta por cento) dos municípios elencados para a execução dos serviços, não havendo obrigatoriedade de que os anos sejam ininterruptos;
- e) Certificado de Registro ou Inscrição dos laboratórios no Conselho Regional de Medicina - CRM ou no Conselho Regional de Farmácia - CRF;
- f) Inscrição do Coordenador técnico (médico ou enfermeiro do trabalho) no Conselho profissional correspondente.

### 18. NECESSIDADE DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Não se aplica.

### 19. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Será necessário formalização contratual, visto envolver obrigações futuras.

### 20. NECESSIDADE DE GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### 21. CONCLUSÃO (item obrigatório)

Concluídos o Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento da Contratação sugere a solução descrita no item 9 (solução 4) e submete o presente expediente para análise e consideração superior.

É o que nos cumpre apresentar.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

MOZAR DE RAMOS

**Integrante Demandante**

DR. ANDRÉ RICARDO FUCK

**Integrante Técnico**

TÂMARA COSTA ROSAS

**Integrante Administrativo**